

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Para vossa excellencia vêr, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 51

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da capital, decretou a seguinte resolução :

Artigo 1º Os estabelecimentos commerciaes ficam obrigados a conservar-se fechados nos dias santificados, do meio dia em diante, exceptuando, porem, as pharmacias, cafés, bilhares, restaurants e hotéis, sob pena de multa de 30\$000 réis.

Artigo 2º A camara poderá cassar as licenças concedidas á hotéis e restaurants, uma vez que por informações da policia verifique serem casas de prostituição.

Art. 3º O presidente da camara por si só ou tres vereadores de combinação entre si, podem impor, por escripto, ao fiscal negligente a multa de 5\$000 á 10\$000 réis, depois de o haverem admoestado uma vez por escripto por essa mesma negligencia.

Art. 4º O proprietario que abrir rua com menor largura que a marcada pelo codi-go de posturas ou torta, fica com seu terreno sujeito ao alargamento ou indireitamento dessa rua, sem direito a indemnisação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*